MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 29/5/18
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 147 /2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA PARA A IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso à Igreja do Evangelho Quadrangular de Cascavel, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do termo administrativo de concessão de direito real de uso, do lote 10, quadra 07, Loteamento Jardim Santa Felicidade, matrícula nº 12.677, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Cascavel, Paraná.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo já é utilizado pela Igreja do Evangelho Quadrangular de Cascavel desde 2003, conforme Lei Municipal nº 3.724 de 04 de novembro de 2003.

Art. 2º A entidade beneficiada pela concessão de direito real de uso de que trata o art. 1º desta Lei, utilizará o imóvel exclusivamente para prestação de serviços à comunidade, consistentes em reuniões, celebrações de Cultos, eventos comunitários e religiosos.

Art. 3º De acordo o § 1º, do artigo 166 da Lei Orgânica do Município, fica dispensada a concorrência em razão do relevante interesse público na utilização do imóvel concedido.

Parágrafo único. Depois de publicada a presente Lei, será firmado Termo Administrativo com a regulamentação das demais questões relativas à matéria.

Art. 4º A concessão de que trata esta Lei será revogada caso a beneficiada não cumpra as finalidades da concessão previstas no art. 2º desta Lei, sem direito a indenização pelas acessões porventura existentes.

Art. 5º A entidade beneficiada terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do Termo Administrativo, para providenciar a escritura pública de Concessão de Direito Real de Uso e registrá-la, ficando por sua conta as despesas decorrentes do registro e averbação à margem da matrícula do imóvel.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 6º Desde o registro entidade beneficiada fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos na Concessão e responderá por todos os encargos civis, ambientais, criminais, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 21 de setembro de 2018.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA PARA A IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**.

O presente Anteprojeto de Lei foi elaborado em atendimento a requerimento de renovação de concessão de direito real de uso para a Igreja do Evangelho Quadrangular de Cascavel de imóvel que lhe foi concedido pelo Município de Cascavel no ano de 2003, e sobre o qual foi construída igreja e demais edificações que possibilitam eventos comunitários.

A posse do imóvel é da Igreja do Evangelho Quadrangular de Cascavel desde 2003 e a renovação do direito real de uso é ato que se impõe em atendimento ao interesse público, assim entendido, não como o interesse estatal, e sim como o interesse da coletividade, *isto é, àquele que a lei aponta como sendo o interesse da coletividade: o da observância da ordem jurídica estabelecida a título de bem curar o interesse de todos.* (Celso Antônio Bandeira de Mello. Curso de Direito Administrativo, 30ª edição, Malheiros, 2013, página 73).

MARÇAL JUSTEN FILHO ensina que *uma decisão produzida por meio de procedimento satisfatório e com respeito aos direitos fundamentais e aos interesses legítimos poderá ser reputada como traduzindo o interesse público.* (Curso de Direito Administrativo, 10ª edição, Revista dos Tribunais, 2014, página 163).

O interesse público na renovação do direito real de uso objeto desta lei torna-se ainda mais nítido com o contido no inciso VI, do art. 5º da Constituição Federal que ao garantir a liberdade de crença, garante também o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

*VI - **é inviolável a liberdade** de consciência e **de crença**, sendo **assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida**, na forma da lei, **a proteção aos locais de culto e a suas liturgias**;*

Renovar o direito real de uso sobre o imóvel descrito neste Anteprojeto é garantir o livre exercício do culto evangélico e, por conseguinte do culto religioso, garantindo a proteção ao local de culto e sua liturgia, atendendo ao disposto na norma constitucional.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

A dispensa da concorrência se dá em virtude do relevante interesse público, acima demonstrado, e conforme autoriza o parágrafo único do art. 166, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, foram cumpridas as exigências contidas na Lei Municipal 6.698/2017, que regulamenta a aplicação dos instrumentos da Política Urbana, em especial, o contido nos arts. 77 e 78, de referida lei.

Art. 77 *A Concessão de Direito Real de Uso em Áreas Públicas municipais será utilizada atendidos os seguintes critérios:*

I - ***Concessão por tempo determinado****;*

II - ***Concessão onerosa****; e*

III - Atender as finalidades estabelecidas no Artigo 76 desta Lei.

Parágrafo único*. A Concessão de Direito Real de Uso abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo público, na forma estabelecida em Lei específica, atendida a legislação urbanística.*

Art. 78*. Para a Concessão de Direito Real de Uso de Áreas Públicas são indispensáveis os seguintes procedimentos:*

I - ***Aprovação do CONCIDADE Cascavel****;*

II - ***Lei específica, aprovada pela Câmara Municipal****;*

III - ***Termo Administrativo****; e*

IV - ***Averbação à margem da matrícula do imóvel concedido, quando couber****.*

Essa é, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Anteprojeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 21 de setembro de 2018.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Álvaro Lucio de Queiroz
OFICIAL
CPF 004.611.969-53
CASCAVEL - PARANÁ

Matrícula	Denominação do Imóvel	FICHA Nº
12.677/1	LOTE nº 10-QUADRA nº 07 -JD. STA FELICIDADE-c/457,50m2-s/Benf.n/cid. -1-	

COMARCA DE CASCAVEL PR. 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO

OFICIAL: ENIO C. QUEIROZ (PF 004611569-20

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

RÚBRICA

MATRICULA nº 12.677 :-

Lote de terras urbano nº 10 , da Quadra nº 07 , do Loteamento denomiando JARDIM SANTA FELICIDADE , com área de 457,50m2 , sem benfeitorias , situado n/ cidade e comarca .- Com as seguintes confrontações .-Frente :- com a Rua 8, medindo 15,00ms ; Fundos :- com o Lote nº 09 medindo 15,00ms ; Lado Direito:- com o Lote nº 11 , medindo 30,50ms e Lado Esquerdo :- com a Rua nº 04 , medindo 30,50ms .- PROPRIETÁRIOS :- ANTONIO SARTORI e s/m/ PERCILLA FARESIN - SARTORI , Brasileiros , Casados , Agricultor e do lar , Residentes n/ cidade , ele portador da CI= 312.989-Pr , ela portadora do TE= 657- da 28ª ZE-SC , ambos portadores do CPF/MF sob nº 067.661.029-34 .- Imóvel havido por força da Transcrição nº 5.003 e Certidão nº 1.737/82 ambas do 1º C.R.I. d/ Comarca .- O Referido é verdade e dou fé .- Cascavel , 11 de Maio de 1.982 .- Oficial.-

R-1-M-12.677 - P- 24.807 :- / EM - 11.05.1982.-

C.V.:- De conformidade com a Escritura Pública de C.V., lavrada as Fls 148 do Livro 231 ,da Notas do 1º Tabelionato d/ cidade , em data de 26.04.1982 , os proprietários supra qualificados ,neste ato a Esposa é representada na forma expressa na aludida Escritura , vendem o imóvel objeto da presente Matricula , ao Sr. OSVALDO LEMONIE , Brasileiro,Solteiro , Maior, Vendedor , Residente n/ cidade e portador da CI= 1.357.695-Pr e CPF/MF sob nº 369.357.519/-34 .- Pelo preço de Cr$ 90.000,00 .- (Noventa mil cruzeiros) TIE= 8228235-2 -Cr$ 1.800,00 da Agª de Rendas d/ cidade .- Certidão nº 46.043 da Prefeitura d/ cidade .-Distribuição sob nº 2513/82 .- CONDIÇÕES:- As Expressas na Escritura , da qual uma via fica arquivada n/CRI. Custas = 1,200 VRC = Cr$ 6.000,00 .- O Referido é verdade e dou fé .- Cascavel , 11 de Maio de 1.982 .- Oficial.-

R2-M-12.677-P-62.904:-/ (Cancelada pelo R-3) /EM 27/08/1.991./

ARRESTO:-/Em cumprimento ao MANDADO extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 246/86, da 3ª. = Vara Cível d/Comarca, em que são partes = FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL- Exequente e ROGERIO DA SILVA e OSVALDO LEMONIE -Executados, fica arrestado o imóvel objeto da presente= matrícula, o qual acha-se depositado em mãos da depositária pública d/Comarca, que do mesmo = não abrirá mãos sem ordem expressa do MM.Juiz de direito do feito.-O referido é verdade e dou fé.-Cascavel, 27 de Agosto de 1.991 .- Oficial.- =

/ Segue Verso .../

Matrícula	Denominação do Imóvel	FICHA Nº
12.677/	- Vide Anverso .../	01/Vº

COMARCA DE CASCAVEL PR. 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO

OFICIAL: ENIO C. QUEIROZ CPF 004611569-20

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

RÚBRICA

R-3-M-12.677-P-68.817:/ -/Em-24-01-1.994/

ARREMATAÇÃO :- De conformidade com a Carta de Arrematação , extraída dos Autos de Executivo - Fiscal sob nº 246/86- em que a Fazenda Municipal de Cascavel- move contra- Osvaldo Lemonie,ho mologada aos 22-11-1.993 - pelo M.M.SR. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível d/ comarca- DR. Sidnei Francisco Martins, foi o imóvel objeto da presente matricula, avaliado em CR$ 60.000,00 - Foi ARREMATADO pelo valor de CR$ 330.000,00 -(Trezentos e trinta mil cruzeiros reais) pela- própria Exequente - a "PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL " , pessoa jurídica, de direito públi co, inscrita no CGC/MF= 76.208.867/0001-07 .- Distribuição sob nº 07/94 - datada de 03/01/- 94 .- Seguem-se OUTRAS CONDIÇÕES, expressas na Carta de Arrematação , da qual uma cópia fica- arquivada n/ CRI .- Custas= 585,000 VRC.- E que de acordo com o presente registro, fica sem - mais nenhum efeito e eficácia jurídica, o Arresto , objeto do "R-2" retro . O Referido é ver- dade e dou fé.- Cascavel, 24 de JANEIRO de 1.994.- _____.-OFICIAL.-

AV-4-12.677 - Protocolo n. 104.040, de 14 de janeiro de 2009.
RETIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO. Procede-se este ato, de ofício, para constar a correta razão social da proprietária, a saber, **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, com sede administrativa na Rua Paraná, 5.000, Centro, nesta cidade. Em 26 de janeiro de 2009. O Registrador _____

R-5-12.677 - Protocolo n. 104.040, de 14 de janeiro de 2009.
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. Pela Escritura Pública de Cessão de Uso Real lavrada em 15-12-2008, a folhas 56 a 59 do livro 41-N, no 5º Serviço de Notas desta cidade, **o proprietário**, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, já qualificado, **concedeu o direito real de uso do imóvel** desta matrícula, pelo prazo de dez anos, em favor da **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**, sediada na Avenida General Olímpio da Silveira, 190, em São Paulo, SP, e inscrita no CNPJ sob n. 62.955.505/0001-67. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n. 172442008-14021020, expedida pela Receita Federal do Brasil em 16-10-2008; guias: do ITBI n. 39561/2008, e do funrejus n. 07074009100043672, ambos isentos de recolhimento. Emolumentos (com base na avaliação municipal de R$ 25.000,00): 4.312 VRC = R$ 452,76. Em 26 de janeiro de 2009. O Registrador _____

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Souza Naves, 4129 – CEP: 85.810-070
Comarca de Cascavel, Paraná

CERTIDÃO

Certifico que este documento é reprodução fiel da Matrícula n. **12.677** e servirá como certidão de inteiro teor, positiva de bens, **POSITIVA DE ÔNUS,** bem como **negativa** de ações reais, e / ou pessoais reipersecutórias.

Emolumentos: R$ 28,00 (incluído taxas de R$ 4,67 do *Funarpen*, R$ 4,40 do *Funrejus*, R$ 0,44 do *ISS* e *R$ 0,94 do FADEP*).

Cascavel, **05 de novembro de 2018 dd**.

Álvaro Lúcio de Queiroz – Registrador
( ) Cleuza Torres de Queiroz - (V) Maria Sônia Estevam
( ) Enio Augusto Torres de Queiroz – ( ) Clécio Kaiser

REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Álvaro Lucio de Queiroz
OFICIAL
CPF 094.451.969-53
CASCAVEL - PARANÁ

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº LpfCK . Js6C6 . 75Umk - L5qza . QChI6
Consulte o Selo Digital em http://funarpen.com.br

Município de Cascavel
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Dados da Edificação

Dados da Consulta

Cadastro: 132597000 **Inscrição:** 0082.0007.0010 **Data** 08/11/2018

Dados Cadastrais

Loteamento: SANTA FELICIDADE JD **Quadra:** 0007 **Lote:** 0010

Logradouro: CAPITAO DANILO PALADINI **Número:** 428 **Bairro:** SANTA FELICIDADE

Área Lote (m²): 457.5 **Testada Principal** 15.0 **Testada Secund. (m):** 30.0 **Área Un. (m²):** 0.0

Proprietário

Nome: MUNICÍPIO DE CASCAVEL **CNPJ/CPF:** 76.208.867/0001-07 **CEP:** 85810011

Logradouro: PARANA - CASCAVEL **Número:** 0 **Bairro:** CENTRO

Mapa de Localização

Latitude: 24° 59' 31,34" S

Longitude: 53° 27' 49,43" O





Informações Territoriais

Calçada	Não	**Construido Pres Perm**	NÃO
Muro	Não	**Pedologia**	Normal 1,00
Topografia	Plano 1,00		

Informações de Edificação

Agua	**Cobertura**
Elevador	**Esgoto**
Estrutura	**Fachada**
FAIXA IDADE APARENTE	**Forro**
Gerador de Lixo	**IDADE APARENTE**
Instal. Elétrica	**Instal.Sanitaria**
Número de Pavimentos	**PADRÃO PGV**
Paredes	**Piso**
Posição	**Revestim. Externo**
Situação Construção	**TIPOLOGIA PGV**
Tipo	**Ocupação**
Utilização	**Estado de Conserv.**

ESPELHO DO CADASTRO - ITBI

Cadastro: 132597000 MUNICÍPIO DE CASCAVEL

004 - Número do Imóvel.....: 428
005 - Edifício.....:
007 - Complemento Endereço...:
008 - Bairro.....: SANTA FELICIDADE
00 - Loteamento.....: SANTA FELICIDADE JD
009 - Bloco.....:
010 - Apartamento.....:
012 - Quadra.....: 0007
013 - Lote.....: 0010
033 - Ocupação.....: 15 - Não Construído
038 - Situação Localização.....: 24 - Esq./Mais d Uma 1,1
047 - Logradouro 2.....: RUA CABO CLODOALDO URSULANO
056 - Testada Principal.....: 15,00
058 - Área Total do Lote.....: 457,50
062 - Área Construída Unidade..: 0,00
068 - Área Total Construída.....:
069 - N. Pavimentos.....: 0
070 - Tipo.....:
071 - Fachada.....:
073 - Posição.....:
074 - Situação Construção.....:
075 - Estrutrura.....:
076 - Cobertura.....:
078 - Paredes.....:
079 - Forro.....:
080 - Revestimento Externo.....:
083 - Piso.....:
089 - Estado de Conservação....:
100 - Logradouro.....: RUA CAPITAO DANILO PALADINI
157 - Situação do Cadastro.....: Ativo
600 - Complemento 2.....:
59 - Área Preserv. Permanente: 0,00

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL para fins de ITBI

Protocolo N.

Valor do Lote.....: R$ 330,000,00

Valor da Benfeitoria: R$ _____

Valor Total.....: R$ 330,000,00

Cascavel, 08 de 11 de 2018.

CLOVIS ANTONIO LORENZI
Téc.Construção Civil

ERNI FRANCISCO MAHL
CNAI N° 13583 - CRECI N° F 20308

CARLOS EDUARDO DE CAMPOS
Arquiteto

Emitido por: MAYARA GUINDANI VAZ DE MORAES